# CULTURA

**Secretário: MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA**
**Rua da Consolação, 2.333 - Cerqueira César - Fone: 259-9611**

## *GABINETE DO SECRETÁRIO*

**Despacho do Secretário**

PROCESSO SC 0290/98. FRANCESCA PIPI. Contratação para criação artística de figurino inedito, para realização do evento: "LA CENERENTOLA", Ópera de Gioachino Rossini, a ser apresentado no Teatro São Pedro.

Observadas as normas do artigo 26 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8883, de 1º de junho de 1994, RATIFICO a inexigibilidade de licitação declarada com apoio no inciso III do artigo 25 da norma legal em apreço para que se contrate a artístita Francesca Pipi para participar da Ópera de Gioacchino Rossini "Cenerentola".

## *FUNDAÇAO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA*

**Extrato de Aditamento de Contrato**

Processo - 0524/96 - Contrato 1/97

Contratante - Fundaçao Memorial da América Latina

Contratada - Comatic Comércio e Serviços Ltda

Objeto - Contrataçao para prestaçao de serviços de limpeza, asseio e conservação.

Prorrogação de prazo: até o dia 17-3-99.

Data de Assinatura: 17/03/98

## *DEPARTAMENTO DE ARTES E CIÊNCIAS HUMANAS*

**Retificações do D. O. de 17-3-98**

Onde se lê: Processo SC. 646/92- Termo de Aditamento ao Termo de Contrato 15/93 - leia-se: Processo SC. 646/92-Termo de Rescisão do Contrato 15/93.

# CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Secretário: EMERSON KAPAZ**
**Av. Rio Branco, 1.269 - Campos Elísios - Fone: 220-0033**

## *INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO*

**Despacho do Diretor Administrativo-Financeiro**

**Ratifica** para os fins do disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, à vista dos documentos constantes no processo abaixo relacionado:

Processo IL 25/97, Objeto: Realização de estudos e pesquisa referente à obsolescência tecnológica de produtos e respectivos equipamentos utilizados na sua manufatura. - Contratada: ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - EPUSP, valor R$ 18.500,00, dispensa de licitação, Art. 24, inciso XIII, da referida Lei.

# ESPORTES E TURISMO

**Secretário: MARCOS ARBAITMAN**
**Praça Antonio Prado, 9 - Centro - Fone: 239-5822**

## *GABINETE DO SECRETÁRIO*

**Termo de Convênio**

Partes Convenentes: Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Ribeirão Bonito. Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a implantação de Praça de esportes no Jardim Morumbi. Valor: R$ 76.922,74, sendo R$ 35.000,00 de responsabilidade do Estado e R$ 41.922,74 de responsabilidade do Município. Prazo: O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á até 30/6/98, a partir da data de assinatura. Data da Assinatura: 5/3/98. Proc. SET 1824/97.

Partes Convenentes: Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Torre de Pedra. Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a construção de quadra poliesportiva coberta. Valor: R$ 154.067,30, sendo R$ 90.000,00 de responsabilidade do Estado e R$ 64.067,30 de responsabilidade do Município. Prazo: O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á até 31/12/98, a partir da data de assinatura. Data da Assinatura: 16/3/98. Proc. SET 1845/97.

# HABITAÇÃO

**Secretário: DIMAS EDUARDO RAMALHO**
**Av. Brig. Faria Lima, 2.954 - Jardim Paulistano Fone: 829-5911**

## *GABINETE DO SECRETÁRIO*

### *DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO*

**Despacho do Chefe de Gabinete**

Em obediência à Resolução nº 5/97 de 24-04-97, publicada em 10-05-97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, em conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666/93, indicamos a seguir, especificamente, o pagamento necessário e imprescíndivel independentemente da ordem cronológica e sua inscrição no Siafem

UGE - 250101

| 98pds | VCTO | VALOR |
|---|---|---|
| 00193 | 20/03/98 | 1.261,60 |
| 00194 | 20/03/98 | 368,36 |
| 00195 | 20/03/98 | 259,65 |
| 00196 | 20/03/98 | 9.798,00 |
| 00197 | 20/03/98 | 278,00 |
| 00198 | 21/03/98 | 194,50 |
| 00199 | 21/03/98 | 3.696,09 |
| 00200 | 22/03/98 | 861,69 |
| 00201 | 23/03/98 | 635,27 |
| 00202 | 23/03/98 | 1.110,00 |
| Valor Total | 18.463,16 | |

# MEIO AMBIENTE

**Secretário: FABIO JOSÉ FELDMANN**
**Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros**
**PABX: 3030-6000**

## *GABINETE DO SECRETÁRIO*

**Resolução SMA 24, de 19-3-98**

O Secretário do Meio Ambiente, considerando que:

. as diretrizes da Agenda 21, estabelecem a necessidade de informação para a tomada de decisões;

. a necessidade de garantir a disponibilidade e acessibilidade aos dados e instrumentos legais ambientais existentes no Estado de São Paulo;

. a necessidade de identificar conflitos reais ou potenciais entre os instrumentos legais, ambientais e sócio-econômicos, objetivando propor a sua compatibilidade;

. a necessidade de estudar e examinar a possibilidade de elaboração de legislações que proponham políticas públicas visando ao desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo, Resolve:

Artigo 1º - Fica criado um Grupo Institucional denominado Grupo de Legislação Ambiental, encarregado de estudar, consolidar, divulgar e propor alterações na legislação ambiental do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O GLA deverá proceder estudos e discussões visando ao encaminhamento das proposições de normas jurídicas que implementem políticas públicas ambientais, em especial as relativas a combate da poluição, zoneamento industrial, resíduos sólidos, mineração, recursos hídricos, instrumentos econômico-financeiros indutores, entre outros.

Parágrafo único - Para alcançar os fins previstos neste artigo caberá ao Grupo organizar e ministrar cursos de divulgação ou aperfeiçoamento sobre os diversos temas da legislação ambiental.

Artigo 3º - O GLA deverá editar e divulgar a legislação ambiental, de forma didática e comentada, direcionada aos diferentes atores sociais, com vistas à sua melhor compreensão e efetiva implementação.

Artigo 4º - O GLA deverá elaborar a Série Legislação, com edição semestral, visando à divulgação atualizada da legislação ambiental estadual e federal.

Artigo 5º - Comporão o Grupo de Legislação Ambiental os seguintes advogados:

Augusto Miranda
Eurípedes Carvalho Pimenta
Francisco Thomas Van Acker
Gilberto Gama
Lúcia Bastos Ribeiro de Sena
Maria Inês Sahd Correa
Rachel Biderman Furriela
Sandra Mara Pretini Medaglia
Walter Hellmeister Junior

Artigo 6º - A Secretaria Executiva do GLA deverá ser institucionalizada junto à Presidência da CETESB - Companhia Estadual de Saneamento Ambiental, que fornecerá toda a infra-estrutura e os recursos necessários ao fiel cumprimento de sua destinação.

Artigo 7º - A Presidência da CETESB deverá indicar a coordenação e os profissionais que comporão a Secretaria Executiva, através de resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### *DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO*

**Comunicados**

Em obediência à resolução 5/97 de 24/4/97, publicada em 10/5/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato, para o bom andamento do Gabinete do Secretário e Assessorias (PMF), cujo não cumprimento implicará em prejuizos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados excluindo-se da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem, por se tratar de pagamentos de fornecedores via contrato (financiamento externo) com o KFW/PPMA

UGE 260101

| VENCIMENTO | PD Nº | VALOR R$ | INTERESSADO |
|---|---|---|---|
| 02.03.9898 | PD00530 | 34.569,44 | GENERAL MOTORS DO BRASIL |
| 02.03.9898 | PD00531 | 182.310,56 | GENERAL MOTORS DO BRASIL |
| TOTAL GERAL | | 216.880,00 | |

Em obediência à resolução 5/97 de 24/4/97, publicada em 10/5/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, o pagamento que deve ser providenciado de imediato, para o bom andamento do Gabinete do Secretário e Assessorias (PMF), cujo não cumprimento implicará em prejuizos à ordem interna. Tal pagamento está sendo efetuado excluindo-se da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

UGE 260101

| VENCIMENTO | PD Nº | VALOR R$ | INTERESSADO |
|---|---|---|---|
| 03.03.9898 | PD00584 | 1.965,00 | FABIO JOSE FELDMANN |
| TOTAL GERAL | | 1.965,00 | |

**Extratos de Contratos**

Contrato 1/98 - GS-MMA - Contratante: Secretaria do Meio Ambiente, Processo SMA-621/97 - Contratada: Microtec Sistemas Indústria e Comércio S.A. - Valor: R$ 85.650,.00 - Assinatura: 22-1-98 - Objeto: Fornecimento de Servidores de Rede e Microcomputadores, marca Microtec. - Prazo de entrega: 30 dias - Parecer C.J. 805/97.

Contrato 2/98 - GS-MMA - Contratante: Secretaria do Meio Ambiente - Processo SMA-621/97 - Contratada: MW Microware Comércio de Informática Ltda. - Valor: R$ 11.551,00 - Assinatura: 22-1-98 - Objeto: Fornecimento de monitores, impressoras, pentes de memória e estabilizadores de voltagem, diversas marcas. - Prazo de entrega: 30 dias - Parecer C.J. 805/97.

**Termos de Aditamento e Ratificação**

Contrato 1/98 - GS-MMA - Contratante: Secretaria do Meio Ambiente - Processo SMA-621/97 - Contratada: Microtec Sistemas Indústria e Comércio S.A. - Valor: R$ 20.080,00 - Assinatura: 27-2-98 - Objeto: Fornecimento de microcomputadores da marca MICROTEC - Prazo de entrega: 30 dias - Parecer C.J. 805/97.

Contrato 2/98 - GS-MMA - Contratante: Secretaria do Meio Ambiente - Processo SMA-621/97 - Contratada: MW Microware Comércio de Informática Ltda. - Valor: R$ 2.865,00 - Assinatura: 27-2-98 - Objeto: Fornecimento de monitores, impressoras, pentes de memória e estabilizadores de voltagem, diversas marcas. - Prazo de entrega: 30 dias - Parecer C.J. 805/97.

## *COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL*

**Portaria CINP 1, de 18-3-98**

O Coordenador de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental-resolve:

Artigo 1o. - Fica delegada aos Diretores Gerais dos Institutos de Botânica, Florestal e Geológico, como Dirigentes das respectivas subfrotas, competência para autorizar servidores dos Institutos dirigir veículos oficiais, observada as restições legais, especialmente o art.81 do Decreto 9.543, de 1/3/77; Portaria DETIN-5, de 27/8/96 e Comunicado GTI/DETIN-1, de 4/2/98.

Artigo 2o. - Os atos praticados em decorrência desta delegação de competência são de responsabilidade tanto da Dirigente da Frota como Dirigente das Subfrotas, cada qual em seu âmbito de atuação, segundo a legislação pertinente.

Artigo 3o. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## *COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS*

**Comunicado**

Nos termos do artigo 3º da Deliberação Consema 6/95 de 21/6/95, a Secretaria do Meio Ambiente torna público que expediu as seguintes licenças:

Licença Prévia 141 de 13/3/98 Sistema de Esgoto Sanitário - SABESP -município Caraguatatuba- Parecer Técnico CPRN/DAIA 107/98;

Licença de Instalação 68 de 13/3/98 Sistema de Abastecimento de Água - SABESP - município São Sebastião - Parecer Técnico CPRN/DAIA 108/98;

Licença de Instalação 69 de 11/3/98 Obras de Aprofundamento da Calha do Rio Tietê trecho I modificado - DAEE - município São Paulo ,Osasco, Carapicuíba, Baruerí, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba - Parecer Técnico CPRN/DAIA 104/98.

## *COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL*

**Extrato de Contrato**

Processo 7246/97 - Contrato 3/98. Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Contratada: Marcos Carrilho Arquitetos S/C Ltda. Objeto: Serviços Técnicos de Desenvolvimento de Projetos de Recuperação das Ruinas. Valor: R$ 33.000,00. Vigência: 110 dias. Assinatura do Contrato: 2/3/98.

**Extrato do 1º Termo Aditivo**

Processo: 7007/96 - Contrato 22/96. Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Contratada: Consórcio W. Bertollo/Epal. Objeto: Vigência: 14 meses - Cláusula retificada 2.4. Objeto: Forma de Pagamento - Cláusula retificada 2.5. Cláusula acrescentada: 12ª - Penalidades. Data da Assinatura: 20/10/97.

## *COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL*

**Despachos do Coordenador, de 13/10/97**

Processo 9.016/97 - Ratifico a dispensa do procedimento licitatório, exarada pelo Coordenador de Educação Ambiental - CEAM, relativa à impressão de 1.000 exemplares do Boletim de Referência em Educação Ambiental, junto à Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp, conforme faculta o inciso XVI, artigo 24 da Lei Federal e Inciso IX, artigo 24 da Lei Estadual.

Processo 9.039/97 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, relativa a renovação de assinatura das revistas VEJA, TERRA e NOVA ESCOLA, junto a empresa Abril S/A, nos termos do Inciso I, artigo 25 da Lei Federal e Inciso I, artigo 25 da Lei Estadual.